

LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

(n.º 4 do art.º 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto)

Entre:

1) A **FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.**, NIPC 503904040, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, aqui representada por _____, na qualidade de _____ do Conselho Diretivo, com poderes para o efeito ao abrigo da _____ adiante designado como 1.ª outorgante ou **FCT,I.P.**;

2) _____ (instituição contratante), _____ NIPC _____, com sede _____, aqui representado/a por _____, na qualidade de _____, com poderes para o efeito, adiante designado/a como 2.ª outorgante ou **IC**.

Considerando que:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º do [D.L n.º 57/2016, de 29 de agosto](#), que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, foi/foram aberto(s) pela IC procedimento(s) concursal(is) de recrutamento de doutorados para o desempenho das funções realizadas por bolseiros doutorados que celebraram contratos de bolsa, e que desempenham funções em instituições públicas há mais de três anos, seguidos ou interpolados, ou estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos, igualmente seguidos ou interpolados.
- b) Nos termos do n.º 4 do art. 23.º do D.L n.º 57/2016, de 29 de agosto, a FCT,I.P. suporta os encargos da contratação sempre que o(s) contratado(s), selecionado(s) no âmbito do procedimento concursal referido em a), seja(m) bolseiro(s) doutorado(s) financiado(s) diretamente pela FCT, I. P. há mais de três anos, contados a 1 de setembro de 2016, mediante a celebração de contrato(s) com a IC.
- c) Se verificam os requisitos de que depende a celebração do presente contrato tal como definidos no *documento orientador para a celebração do contrato-programa previsto no n.º 4 do art.º 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto*.

Nos termos conjugados dos números 1 e 4 do art. 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a
ÂMBITO E OBJETO

Nos termos previstos nos números 1 e 4 do art.º 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, o presente contrato-programa fixa o regime e condições do financiamento dos encargos inerentes aos contrato(s) de trabalho celebrado(s) entre a IC e os doutorado(s) identificado (s) no Anexo I.

CLÁUSULA 2.^a
OBRIGAÇÕES DA FCT, I.P.

Compete à FCT, I.P. efetuar pontualmente os pagamentos à IC nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 3.^a
OBRIGAÇÕES DA IC

Para além do disposto no art.º 8.º do Decreto-lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, compete à IC:

- a) Remeter à FCT,I.P., no prazo máximo de 90 dias a contar da cessação do procedimento concursal, cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho entre a IC e o(s) doutorado(s), celebrado(s) nos termos do artigo 6.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto.
- b) Remeter trimestralmente à FCT,I.P., até ao dia 25 do mês seguinte ao trimestre a que respeitam, os comprovativos dos pagamentos efetuados ao(s) contratado(s), bem como à Segurança Social no que concerne aos encargos sociais obrigatórios da entidade empregadora, incluindo seguro de acidentes de trabalho.
- c) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.
- d) Indicar à FCT,I.P. a conta bancária em que são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes aos apoios concedidos pela FCT,I.P., no âmbito do presente contrato-programa, conforme as declarações constantes dos anexos II e III que fazem parte integrante do presente contrato-programa.
- e) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pela FCT,I.P., ou por equipas especializadas devidamente mandatadas para o efeito, e que digam direta ou indiretamente respeito à boa execução do presente contrato-programa.
- f) Anexar cópia do presente contrato-programa ao contrato de trabalho entre a IC e o(s) doutorado(s) fazendo parte integrante deste.
- g) Enviar parecer a acompanhar o relatório final das atividades elaborado pelo investigador com a descrição detalhada da investigação realizada e os resultados que desta decorreram.

CLÁUSULA 4.^a
CUSTOS ELEGÍVEIS

1. No âmbito do financiamento a conceder são elegíveis os custos remuneratórios efetivamente suportados pela IC, nas seguintes condições:

- a) Encargos com a remuneração base, subsídios de férias e de Natal, calculados nos termos do n.º 3 do art. 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto¹, devendo a sua determinação ser feita nos termos em que estes devam ser pagos, em cada momento, aos trabalhadores em funções públicas.
 - b) Subsídio de alimentação, de valor correspondente ao dos trabalhadores em funções públicas.
 - c) Encargos sociais obrigatórios da entidade empregadora, incluindo seguro de acidentes de trabalho;
 - d) Encargos proporcionais decorrentes da compensação devida pela caducidade do contrato de trabalho a termo, calculado nos termos da legislação aplicável.
2. Não são elegíveis, em qualquer caso, outros custos ou montantes superiores que o segundo outorgante decida, por sua iniciativa, pagar ou proporcionar ao(s) doutorado(s), incluindo custos com pagamentos relativos a férias não gozadas, no termo do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

REGIME E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O primeiro pagamento do financiamento, previsto na cláusula anterior, é feito após a receção e validação pela FCT,I.P. da documentação exigida, incluindo da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho celebrado(s) com o(s) doutorado(s).
2. O montante do primeiro pagamento corresponde aos primeiros três meses dos custos elegíveis, nos termos estabelecidos no número 1 da cláusula anterior.
3. Os pagamentos subsequentes são feitos trimestralmente, no decurso do primeiro mês de cada trimestre subsequente.
4. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta indicada pela IC.
5. Os pagamentos não são efetuados caso a IC seja devedora à Administração Fiscal ou à Segurança Social.

CLÁUSULA 6.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1. Quando ocorra a cessação do contrato de trabalho antes do termo inicialmente previsto, a IC comunica à FCT,I.P. tal cessação através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da cessação e devolve no prazo máximo de um mês as verbas recebidas em excesso.
2. Em caso de denúncia do contrato de trabalho o apoio financeiro da FCT,I.P. cessa imediatamente, estando a IC obrigada a, no prazo máximo de um mês, devolver as verbas recebidas em excesso.
3. A cessação do contrato de trabalho a termo certo ou incerto seguida de celebração de novo contrato de trabalho por tempo indeterminado com o mesmo doutorado não é considerada cessação de contrato para os efeitos previstos na presente cláusula.

¹ 1.870,88 Euros (nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro).

CLÁUSULA 7.ª

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1. A FCT,I.P. pode, a todo o momento, realizar ou mandar realizar, por equipas especializadas e devidamente mandatadas, ações de verificação dos contratos-programa celebrados com o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, ou a requerimento fundamentado da IC ou do contratado.
2. A estrutura de acompanhamento e controlo da execução é constituída pelos seguintes representantes da FCT,I.P. e da IC: a) _____, (e -mail: _____); b) _____ (e -mail: _____).

CLÁUSULA 8.ª

DENÚNCIA

1. **Em caso de incumprimento do presente contrato-programa, do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, e demais legislação aplicável a atribuição de financiamento público, por causa imputável à IC, pode a FCT,I.P. denunciar o mesmo, ficando a IC obrigada a devolver as verbas adiantadas e não aplicadas no prazo máximo de um mês após a decisão definitiva que faça cessar o presente contrato-programa.**
2. Em caso de incumprimento pela FCT,I.P. do presente contrato-programa, nomeadamente do disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, a IC pode denunciar o mesmo.
3. Para os efeitos do número anterior considera-se incumprimento o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta acrescidos de três meses, por motivos diretamente imputáveis à FCT,I.P.
4. A denúncia é notificada, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data da produção dos respetivos efeitos.
5. O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua denúncia por parte da FCT,I.P., originando a redução e revogação do financiamento assim como a sua recuperação, nos termos previstos nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 9.ª

SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, são suspensos os pagamentos quando se verificar:

- a) atraso superior a sessenta dias consecutivos na apresentação pela IC dos comprovativos dos pagamentos efetuados ao(s) doutorado (s);
- b) o não cumprimento do plano de trabalhos associado às funções para as quais foi aberto concurso;
- c) não envio do parecer referido na alínea g) da cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS

Na execução e interpretação do presente contrato-programa são diretamente aplicáveis o Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, a legislação em vigor para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou em regime de contrato de trabalho, ao abrigo do Código do Trabalho, consoante o regime laboral aplicável na IC.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato-programa considera-se automaticamente resolvido se não tiver(em) sido celebrado(s) o(s) contrato(s) de trabalho no prazo de 90 dias após cessação do respetivo procedimento(s) concursal(is).

CLÁUSULA 12.ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura durando até à verificação pela FCT,I.P. da conformidade dos requisitos subjacentes ao financiamento mantendo-se em vigor até cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.
2. O período de elegibilidade dos custos, referidos na clausula 4.ª, é limitado ao intervalo entre as datas de início e fim mencionadas no anexo I.
3. O anexo I vai sendo atualizado de acordo com os procedimentos concursais abertos até 31.08.2017, desde que cumpram os requisitos de financiamento.
4. O presente contrato-programa suspende-se, para cada contrato financiado, sempre que nos termos da legislação laboral aplicável houver lugar à suspensão do pagamento da remuneração do doutorado, retomando a sua vigência logo após ter cessado a causa que determinou a referida suspensão.
5. Durante o período da suspensão referida no número anterior, continua a decorrer o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 13.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada outorgante, ocupando _____ páginas, aos ____ dias do mês de _____ de 201_.

_ de _____ de 201_.

Pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.,

_____, (na qualidade de),

_____(assinatura) _____ Pela Instituição

Contratante _____(nome),

_____(cargo), _____(assinatura).

ANEXO I

_____ (instituição contratante)

Nos termos conjugados dos números 1 e 4 do art. 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto são financiados o(s) seguinte(s) contrato(s) de trabalho a termo certo/ incerto (de acordo com a natureza jurídica da instituição) com o(s) seguinte(s) doutorado(s):

INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO ²	NOME DO CONTRATADO	TIPO DE CONTRATO ³	DATA DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO	DATA DE FIM DO FINANCIAMENTO ⁴	DATA DA ATUALIZAÇÃO DO ANEXO ⁵

² Se diferente da instituição contratante.

³ Natureza do contrato de trabalho celebrado – Contrato de trabalho em funções públicas a termo certo ou contrato de trabalho a termo incerto.

⁴ 3 anos a contar da data de produção de efeitos para o CTFP a termo certo. Até ao máximo de 3 anos para o CT a termo incerto consoante a duração prevista no CT.

⁵ Inserir data de acordo com n.º 3 da cláusula 12.ª.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declara-se, para os devidos e legais efeitos, que os pagamentos efetuados ao abrigo do financiamento objeto do contrato-programa celebrado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., e a _____ (nome da instituição), serão depositados na conta com o

N.I.B.: xxxx xxxx xxxx xxxx.

Lisboa, _ de _____ de 201_

(Nome responsável da instituição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A Instituição Bancária _____, através da Agência _____, declara, para os devidos e legais efeitos, que o N.I.B. _____ tem como único titular o (a) (entidade) _____.

Lisboa, ____ de _____ de 201_

(Assinatura e carimbo da Instituição Bancária)